

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Lei nº 453/2001

De 28 de fevereiro de 2001.

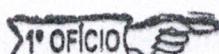
"Dispõe sobre Extinção do regime próprio
de Previdência dos Servidores Municipais,
e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ,
Estado de Goiás, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Municipais, ocupantes de cargos efetivos, passam a fazer parte e contribuição do Regime Geral de Previdência Social mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do 1º dia do mês subsequente, revogando-se a Lei Municipal nº 238, de 06 de dezembro de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, em 28 de fevereiro de 2001.



JOSÉ SEGUNDO REZENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Brasílano José da Silva
OFICIAL
Celia de Fátima Silva
SUB-OFFICIAL
Palhares
Sheila E.
ESCREVENTE AUT.

1º. SERVIÇO NOTARIAL - Araguapaz - Go.
Peculiarizar e/ou someter a(s) assinatura(s) da
posto que endrage(s) à(s) constante(s) de noite
arquivo, do que dou fé.
Araguapaz,
10/04/2002
J. P. Palhares